



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2024

INTRODUÇÃO

A Lei N.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante no artigo n.º 114 da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais, nos termos da Constituição e da Lei.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição os partidos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não tenham participação no correspondente órgão executivo.

Na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, sendo o Partido Socialista a única força política representada no órgão executivo, são titulares do direito de oposição, para o mandato 2021/2025 os seguintes partidos:

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
PARTIDO ECOLOGISTA OS VERDES
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL- PARTIDO POPULAR
BLOCO DE ESQUERDA
INICIATIVA LIBERAL
CHEGA

CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Estabelece a alínea tt) do ponto 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, assim como o artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, que os titulares do direito de oposição devem ser informados pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Assim, dando cumprimento ao estipulado por lei, foram todos os titulares do direito de oposição, durante o ano de 2024, informados regularmente e de forma direta, pelo órgão executivo, do andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade desenvolvida e, ainda, sobre a situação financeira da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.

Toda esta informação foi devidamente documentada e enviada para todos os elementos da Assembleia de Freguesia e em todas as sessões daquele órgão.

Foram também publicitadas, através de editais publicados no sítio oficial de internet e afixados nos locais de estilo da Junta de Freguesia, todas as decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.

Seguindo, ainda, o estipulado no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Executivo da Junta de Freguesia promoveu uma reunião com os representantes da Assembleia de Freguesia facultando o direito de todos serem ouvidos sobre as propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, no âmbito das suas competências, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

O Executivo da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, procedeu, atempadamente, ao envio de informações tidas como pertinentes para todos os elementos da Assembleia de Freguesia.

CONCLUSÃO

Entende o Executivo da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro que, face ao atrás referido, foram asseguradas, no ano de 2024, todas as condições para que fosse possível cumprir o Estatuto do Direito de Oposição aos titulares do mesmo, considerando o Executivo da Junta de Freguesia ter tido um papel relevante no desempenho e garantia dos direitos dos eleitos locais.

Considerando o n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, este relatório será enviado ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, a todos os titulares do direito de oposição, publicado no sítio oficial de internet e afixado nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Montijo, 27 de março de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia



Fernando Caria